



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei Nº _____

Resolução Nº 510/02

Dec. Legislativo Nº _____

Data 30.10.02

Horário 16, 50 hs.

PROJETO DE RESOLUÇÃO/Nº _____/CMPV/2002

Altera a redação do Item "g" do Artigo 28 da Resolução Nº 254/91- Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item "f" do Artigo 28, da Resolução nº 254/91- Regimento Interno:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu promulgo a seguinte :

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Item "g" do Artigo 28 da Resolução nº 254/91- Regimento interno, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art.28.....
.....
....."

g- manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos e responder com exatidão, no prazo maximo de 10 dias, os pedidos de informação feitos pelos Vereadores."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2002.

[Signature]
Aécio Rodrigues da Silva
Vereador PT

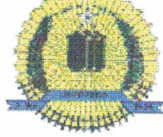
[Signature]
Aparecido Flores (Cido)
Vereador CMPV
2º Secretário

[Signature]
Oscar Zucchi
Vice Presidente CMPV

[Signature]
Emerson Castro
Vereador PL
www.emersoncastro.com.br

[Signature]
Guilherme Erse M. Mendes
Vereador

[Signature]
Robens Norberto Matias-Rubão
Vereador - 1º Secretário



JUSTICATIVA

O Item XXXIV e suas letras “a” e “b”, do Artigo 5º da Constituição Federal, assim estabelece.

- São a todos assegurados, independentemente de pagamento de taxas.
- O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.
- A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Ora, o direito é matéria interpretativa e consuetudinária e quando não estabelece “ad litteram”, cabe interpreta-lo por analogia. Talvez com base nessa assertiva a Comissão encarregada de elaborar a Resolução nº 254/91- Regime Interno, deixou de lado pequenos detalhes que julgou prescindíveis a fiel execução do referido instrumento.

Por isso mesmo, várias alterações e outras tantas inserções foram incorporadas aquela Resolução ao longo desses dez anos de vigência, o que é muito natural posto que, o Parlamento é uma instituição dinâmica e necessita de adaptações constantes, sob pena de tropeçar na história, ao invés de dela fazer parte.

Isto posto ao apresentar esta Emenda, pretendo definir com clareza o direito que tem o Vereador como membro deste Parlamento, de obter informações precisas sobre aquilo que lhe diz respeito, e para esclarecer situações, assim como bem estabelece a Lei Maior do país, no capítulo, no item e nas letras citadas acima.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2002.

Apresentado
Adm

pes

Capitula



Guilherme Erse M. Mendes
Vereador

Monte